



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1/ 2025

**AUTORIA** – Unanimidade dos vereadores

**ASSUNTO**– Altera disposições da Resolução nº. 1/2013 (Regimento Interno), conforme especifica.

### TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** o Projeto de Resolução Nº. 1/ 2025, o qual altera do artigo 210 do Regimento Interno, onde prevê a leitura das indicações na fase de expediente.

Devido às mesmas já serem encaminhadas aos seus destinatários após sua confecção, a leitura não se faz necessária. Outra alteração recai sobre o artigo 149, em que prevê que o horário da realização das sessões ordinárias para início às 19h00, desta forma, dando oportunidade de maior participação popular nos trabalhos realizados pela Câmara Municipal .

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

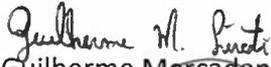
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 14 de janeiro de 2025.

  
Tiago Cordeiro de Lima

**PRESIDENTE**

  
Guilherme Mercadante Livoti

**SECRETÁRIO**

  
Gabriel Caldeira

**MEMBRO**

  
Moisés Tavares Domingos

**RELATOR**

  
Adan Lenharo Fernandes

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1/ 2025

**AUTORIA** – Unanimidade dos vereadores

**ASSUNTO**– Altera disposições da Resolução nº. 1/2013 (Regimento Interno), conforme especifica.

#### TEOR DO PARECER :

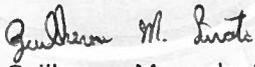
Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução Nº. 1/ 2025, o qual altera do artigo 210 do Regimento Interno, onde prevê a leitura das indicações na fase de expediente.

Devido às mesmas já serem encaminhadas aos seus destinatários após sua confecção, a leitura não se faz necessária. Outra alteração recai sobre o artigo 149, em que prevê que o horário da realização das sessões ordinárias para início às 19h00, desta forma, dando oportunidade de maior participação popular nos trabalhos realizados pela Câmara Municipal .

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

*Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 14 de janeiro de 2025.

  
Guilherme Mercadante Livoti  
PRESIDENTE

  
Tiago Correia de Lima  
SECRETÁRIO

  
Gabriel Caldeira  
MEMBRO

  
Moisés Tavares Domingos  
RELATOR

  
Eliana Rocha  
MEMBRO